



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 492/2015**

Processo Administrativo nº. 35.702/2015 – Pregão nº. 256/15

Contrato nº. **492/2015**

Processo Administrativo nº. 35.702/2015 – Pregão nº. 256/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO DO EVENTO “BOTUCANTO 2.015”

Valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 476 – Secretária Municipal de Cultura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretario Municipal de Cultura, **OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.556-6 e inscrito no CPF sob nº 027.018.788-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.391.521/0001-78, sediada na Rodovia 13 de Maio KM 10 – Bairro Simbiuva – Cidade de Pariquera-Açu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 256/2.015 - Processo Administrativo nº. 35.702/2.015** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO DO EVENTO “BOTUCANTO 2.015”**, conforme descrição constante dos Anexos I e II do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – A licitante vencedora deverá entregar as estruturas, totalmente prontas para testes no dia 04 de novembro, até às 20h00, sendo que a utilização será a partir do dia 05 de novembro às 15h00 e sua desmontagem deverá ter início no dia 07 de novembro, após o término do evento.

2.2 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com os Anexos I e II do presente edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 492/2015**

Processo Administrativo nº. 35.702/2015 – Pregão nº. 256/15

**PRAZO PARA MONTAGEM:** 04 de novembro de 2.015, até às 20h00.

**Prazo de contratação:** 10 (dez) dias.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde.	VALOR DO LOTE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO DO EVENTO "BOTUCANTO 2.015, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	Serv.	01	16.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 16.500,00</b>				

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.12.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 13.392.0011.2051 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL - Ficha 476.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Toda a estrutura deverá ser 100% aterrada e equalizada conforme as normas da ABNT.

7.2. A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos (inclusive quanto a suas instalações).

7.3. Os equipamentos apresentados deverão atender as especificações contidas no termo de referência, podendo ser oferecidos materiais similares com recursos técnicos iguais ou superiores, apresentando para tal, a descrição técnica de todos os materiais cotados, como: marca, modelo, potência e demais informações técnicas, a fim de possibilitar a avaliação dos mesmos;

7.4. Correrá por conta da contratada as despesas relativas à manutenção, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, e demais itens para segurança deste equipamento.

7.5. A contratada se responsabilizará integralmente pela montagem, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.

7.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou na parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

7.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este contrato.

7.8. A contratada fornecerá toda a supervisão técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

7.9. A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhista e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obriga a contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

7.10. A contratada fornecerá todo o material de segurança necessário a seus empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 492/2015**

Processo Administrativo nº. 35.702/2015 – Pregão nº. 256/15

- 7.11. A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.
- 7.12. A contratada facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, provendo o fácil acesso os serviços em execução entendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 7.13. A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 7.14. A contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 7.15. A contratada deverá proceder ao devido recolhimento das art's e, sempre que solicitada, se responsabilizará pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como o corpo de bombeiros etc..
- 7.16. A contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela contratada, no tocante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 7.17. A contratada deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a contratante de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 7.18. A contratada será responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 7.19. A contratada responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 7.20. A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores.
- 7.21. A contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do poder público, procurando –dentro do possível- conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria contratada.
- 7.22. Sempre que solicitada a contratada se responsabiliza pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes.
- 7.23. Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais supracitados, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão-de-obra, taxas e outras que por ventura venham a incidir na referida execução.
- 7.24 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.25 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 492/2015**

Processo Administrativo nº. 35.702/2015 – Pregão nº. 256/15

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

**9.2 – PENALIDADES**

9.2.1. – Advertência. Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

9.2.2 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

9.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Será aplicada a multa com o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

9.2.4 – Será aplicada suspensão nos termos do inciso III, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de reincidência de falta gravíssima, sem prejuízo da penalidade facultativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, emanada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração.

9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 492/2015**

Processo Administrativo nº. 35.702/2015 – Pregão nº. 256/15

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

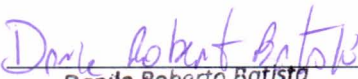
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

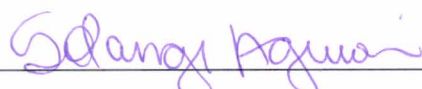
Botucatu, **04 NOV 2015**

  
**OSNI DE PONTES RIBEIRO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura

  
**SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
**Danilo Roberto Batista**  
Fiscal Administrativo  
R.I. 4.785-6

2 -   
**Solange Aparecida de Aguiar**  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6